



Prefeitura Municipal de Florínea

CGC-MF 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 690 - Fones: 211 e 222 - CEP 19.870 - FLORÍNEA - SP.

LEI Nº 252/83

(DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

JESUINO SEBASTIÃO DE PAULO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal votou e aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Florínea, o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um conselho deliberativo, que será nomeado pelo Prefeito Municipal, através de portaria.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - Promover articulações e atuar integralmente comunidades administrativas da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Florínea

CGC-MF 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 690 - Fones: 211 e 222 - CEP 19.870 - FLORÍNEA - SP.

Fis.02

Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) - O Vigário da Paróquia;
- b) - A Coordenadora do PLIMEC (Assistente Social);
- c) - Dois representantes de movimentos religiosos;
- d) - Dois representantes dos funcionários públicos municipais;
- e) - Uma pessoa representante do comércio;
- f) - Um representante dos empregados;
- g) - Dois membros da comunidade;
- h) - Duas esposas de vereadores.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do conselho deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do conselho ao término da legislação.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas financeiras e orçamentárias para gestão do fundo.



Prefeitura Municipal de Florínea

CGC-MF 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 690 - Fones: 211 e 222 - CEP 19.870 - FLORÍNEA - SP.

Fls. 03

Parágrafo Único - A conta Bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este, para as funções de Tesoureiro.

Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu conselho deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo de Solidariedade do Município.

- I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - Auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - Outras vinculações de receitas municipais;
- IV - Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10º - O conselho deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Tributário especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3132- "Outros Serviços e Encargos".

Parágrafo Único - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação que se verificará no exercí-



Prefeitura Municipal de Florínea


CGC-MF 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 690 - Fones: 211 e 222 - CEP 19.870 - FLORÍNEA - SP.

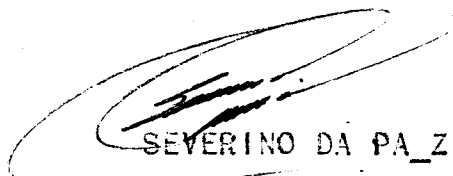
Fls. 04

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea, 09 de Julho de 1.983.-


JESUINO SEBASTIÃO DE PAULO
Prefeito Municipal
Florínea-SP-

Registrado nesta Secretaria e Publicado no local de costume.


SEVERINO DA PA_Z
Secretário Municipal
Florínea-S.P. -